



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PR N° 002/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DE PROTOCOLO: 10/03/2021

Data: 28/04/2021

Norma:

RESOLUÇÃO
N° 735/2021

Ementa (assunto):

Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução n° 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno.

Autoria:

Vereadores Maria Amélia, Abner de Madureira, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio - Flavinho, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

11/03/2021

Para as Comissões:

I.

Prazo das Comissões:

26/03/2021

Prazo fatal:

26/03/2021

Turnos de votação:

I (UM)

Observações:

Projeto em regime de urgência (art. 91, § 1º, VI – Regimento Interno).

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.

* NOVO PRAZO FATAL: 26/04/2021

Anotações:

11/03/2021 - PARECER JURÍDICO REF. PROJETO: APTO. COM SUGESTÃO DE EMENDA (05).

14/04/2021 - EMENDA 01 PROTOCOLADA (09)

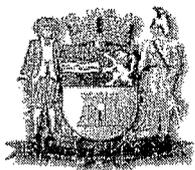
15/04/2021 - PARECER JURÍDICO REF. EMENDA 01: APTA (10).

15/04/2021 - PARECER I. CCT REF. PROJETO E EMENDA 01: APTOS (12)

26/04/2021 - PROJETO INCLuíDO NA O.D. DA 09ª S.O. - 28/04/2021 (13).

28/04/2021 - PROJETO APROVADO COM 01 EMENDA (14)

17.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

PR 002/2021

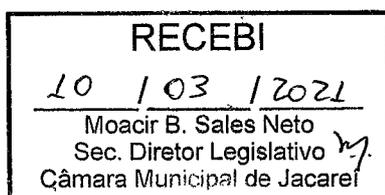
Folha

01 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí ficará acrescido de um parágrafo que será o 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - Com a finalidade de agilizar a leitura dos trabalhos do Expediente, os pedidos formulados pelos vereadores às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como às autoridades federais e estaduais, desde que tratem sobre o mesmo assunto, providências idênticas ou similares, deverão, obrigatoriamente, ser abrangidos, em cada Sessão, em apenas um único requerimento por vereador.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

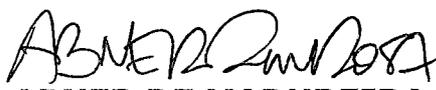
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2021.



MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB



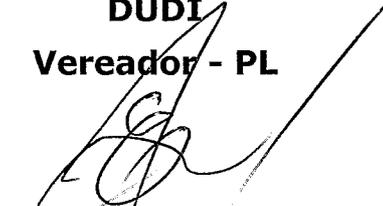
ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



DUDI

Vereador - PL



EDGARD SASAKI

Vereador - DEM

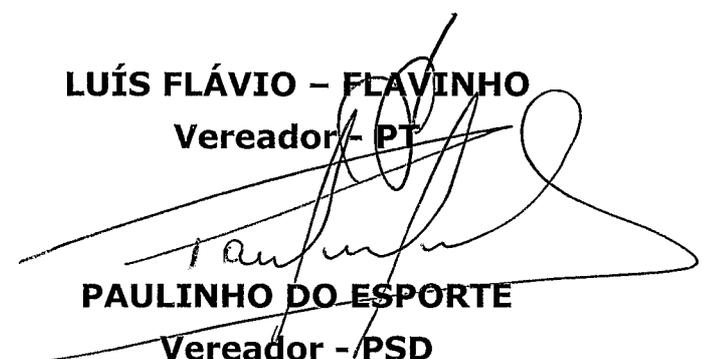


HERNANI BARRETO

Vereador - REPUBLICANOS

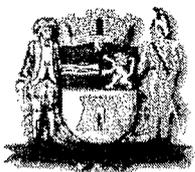
LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO

Vereador - PT



PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

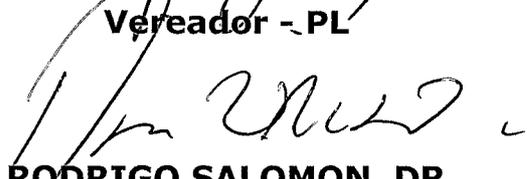
Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí


PAULINHO DOS CONDUTORES

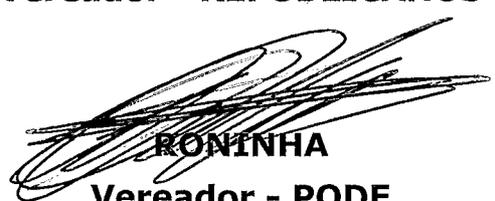
Vereador - PL


RODRIGO SALOMON, DR

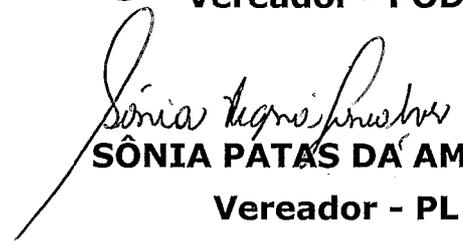
Vereador - PSDB


ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - REPUBLICANOS


RONINHA

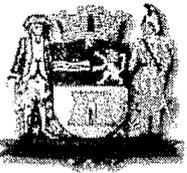
Vereador - PODE


SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA:

NOBRES VEREADORES,

A presente propositura visa apenas aperfeiçoar a Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, precisamente quanto à leitura do Expediente dos vereadores que, muitas vezes, se torna por demais extenso e cansativo pela quantidade de requerimentos que são lidos sobre a mesma matéria, inclusive dirigidos a uma única Empresa Concessionária de Serviço Público. Esta prática dificulta, com certeza, o próprio interesse do vereador, pois a Empresa irá abrir um expediente administrativo para cada reivindicação, quando na verdade poderia fazer um único processo constando todas as reivindicações que forem idênticas.

O acréscimo do § 4º ao artigo 104 do Regimento Interno em nada prejudicará os trabalhos e nem o interesse dos vereadores, mas, sim, virá agilizar a leitura dos requerimentos pelo 1º Secretário e as respectivas votações.

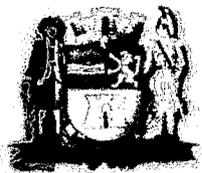
Também mesmo quanto à divulgação dos trabalhos dos vereadores não haverá nenhum inconveniente, pois, o vereador poderá distribuir as reivindicações que formulou através de um único requerimento a todos os munícipes interessados.

Nestas condições, esperamos merecer o apoio dos ilustres pares pela aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE MARÇO DE 2021

MARIA AMÉLIA
VEREADORA - PSDB

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-170 Fone: (0__12) 3952-1122 – FAX: (0__12) 3951-7808
Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camaraic@iconet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
058
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PR nº 02/2021

Autoria do projeto: Todos os Vereadores

Assunto do projeto: Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno

PARECER Nº 60.1/2021/SAJ/WTBM

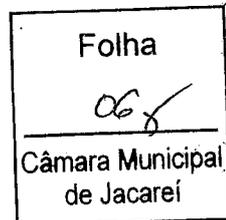
Processo em Regime de Urgência. Projeto de Resolução. Alteração do Regimento Interno (Resolução 642/2005). Pelo prosseguimento, com sugestão de modificação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é acrescentar, ao artigo 104 do Regimento Interno, um dispositivo que regulamenta a leitura de pedidos formulados por Vereadores que tenham assuntos ou pedidos de providências idênticos ou similares.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é aperfeiçoar o Regimento Interno para tornar mais dinâmica a leitura do Expediente, sem prejudicar os interesses e trabalhos dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

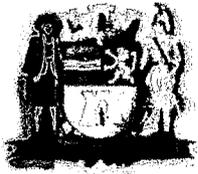
(...)

3. A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

4. Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

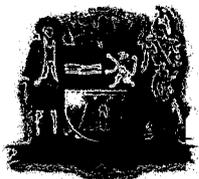
5. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Cumpre anotar que o texto proposto para o parágrafo 4º que se visa incluir não obedece a melhor prática legislativa, pois é recomendável que a lei não traga em si própria uma justificção. **Sugerimos**, portanto, que seja modificado texto, por Emenda, para a seguinte forma:

§ 4º – Os pedidos formulados pelos vereadores às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como às autoridades federais e estaduais, desde que tratem sobre o mesmo assunto, providências idênticas ou similares, deverão, obrigatoriamente, ser abrangidos, em cada Sessão, em apenas um único requerimento por Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 08 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

3. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, § 1º, VI, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.
4. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.
5. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 11 de março de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

09 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA nº 01

O Projeto de Resolução nº 002/2021, de 10.03.2021, que acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno – fica alterado nos seguintes termos:

A redação proposta ao § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter seguinte redação:

“§ 4º - Os pedidos formulados pelos vereadores às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como às autoridades federais e estaduais, desde que tratem sobre o mesmo assunto, providências idênticas ou similares, deverão, obrigatoriamente, ser abrangidos, em cada Sessão, em apenas um único requerimento por vereador.”

APROVADO
28/04/2021

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as adequações indicadas no Parecer Jurídico nº 60.1/2021/SAJ/WTBM ofertado à propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2021.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB

ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB

DUDI
Vereador - PL

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO
Vereador - PT

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

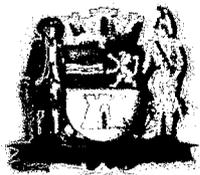
Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS

RONINHA
Vereador - PODE

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
10 F
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: Emenda nº 01 ao PR nº 02/2021

Autoria do projeto: Todos os Vereadores

Assunto do projeto: Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno

PARECER Nº 78.1/2021/SAJ/WTBM

Processo em Regime de Urgência. Projeto de Resolução. Emenda. Alteração do Regimento Interno (Resolução 642/2005). Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Resolução que prevê a realização de alteração ao Regimento Interno desta Casa de Leis.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (parecer nº 60.1/2021/SAJ/WTBM).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

11 F

Câmara Municipal
de Jacareí

de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do artigo 1º do texto do projeto, atendendo a sugestão feita no parecer supramencionado.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 15 de abril de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha

12 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PR Nº 02/2021 E EMENDA	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ASSUNTO:	Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno.	
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia, Abner de Madureira, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua. (com Emenda nº 1).	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

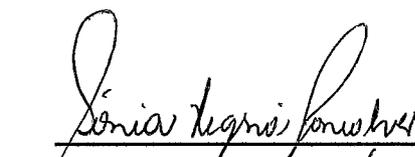
O texto original da matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, assim como a Emenda apresentada. Portanto, opinamos pelo prosseguimento e discussão em Plenário.

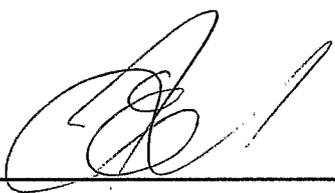
Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATÁS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 9ª S.O. - 28/04/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 22/04/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

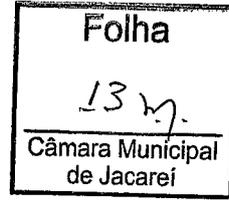
1. Discussão única do PLE nº 006/2021 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município.
 2. Discussão única do PR nº 002/2021 - Projeto de Resolução
Autoria: Vereadores Maria Amélia, Abner de Madureira, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio - Flavinho, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno.
- ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES
1. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS(LEITURA DA BÍBLIA)
 2. RONINHA PODE
 3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
 4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
 5. ABNER DE MADUREIRA PSDB
 6. DUDI PL
 7. EDGARD SASAKI DEM
 8. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
 9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT

10. MARIA AMÉLIA PSDB
11. PAULINHO DO ESPORTE PSD
12. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
13. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
NET:03680257865
Date: 2021.04.26 16:43:49 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PR nº 002/2021 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Maria Amélia, Abner de Madureira, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio - Flavinho, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Acrescenta um parágrafo ao artigo 104 da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. ABNER DE MADUREIRA	X			
6. DUDI	X			
7. EDGARD SASAKI	X			
8. HERNANI BARRETO	X			
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/04/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente